



**Exmos. Srs. Senhor Deputado Flávio Soares**

M.I. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

N. Ref. 8/2024

Data: 17/11/2024

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII (CH) – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel”

Na sequência do ofício n.º 1893/2024, enviado por V. Excias. via correio eletrónico do dia 29 de outubro de 2024, a Associação dos Operadores Marítimo-Turísticos dos Açores, na sua condição de entidade interessada, emite a V. pedido o seguinte-----

**PARECER:**

As reservas marinhas do arquipélago são locais únicos, que permitem compatibilizar a conservação dos ecossistemas com atividades contemplação, lazer e educação. O mergulho e o snorkeling, sendo atividades de nicho, constituem uma oferta de animação turística muito importante para o nosso destino. É uma atividade que contribui para a atratividade e notoriedade dos Açores enquanto local de natureza pristina, cria empregos qualificados nas ilhas, particularmente as mais periféricas. Contribui, nesta medida, para a coesão do nosso território do arquipélago. Trata-se de consumidores com elevado poder de compra, que contribui significativamente para a economia local, especialmente no segmento *grupos* e com estadias razoáveis com elevada receita por turista.

Tendo já estas áreas protegidas um histórico longo e significativo, a realidade mostra hoje algumas incoerências na sua gestão, incluindo, por vezes, incompatibilidades evidentes com outras atividades como a pesca, que prejudica seriamente o produto DIVE AZORES e a imagem turística da Região nos mercados internacionais.



## ENQUADRAMENTO:

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A transpõe diretivas da rede Natura dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e a a diretiva n.º 2009/147/CE da conservação das aves selvagens para o ordenamento jurídico regional. Confere à administração regional, e autarquias, capacidade de tomarem *medidas necessárias para garantir uma proteção eficaz das paisagens, dos habitats e das espécies que ocorrem naturalmente no território sob sua responsabilidade, mantendo vigilância sobre respetivo estado de conservação e adotando as políticas de manutenção do estado de conservação*, através de unidades de gestão, que incluem os Parques Naturais de Ilha (PNI), Parque Marinho dos Açores (PMA) e áreas protegidas de importância local. Na prática, cada uma das ilhas dispõe de um PNI, classificado no âmbito de Decreto Legislativo Regional, que integra áreas terrestres e AMP's, até ao limite

exterior de 12 Nm (mar territorial):

- DLR n.º 47/2008/A, de 7 de Novembro, alterado pelo DLR 39/2012/A, de 19 de Setembro - Parque Natural da Ilha de Santa Maria;
- DLR n.º 46/2008/A, de 7 de Novembro - Parque Natural da Ilha do Faial;
- DLR n.º 45/2008/A, de 5 de Novembro - Parque Natural da Ilha Graciosa;
- DLR n.º 44/2008/A, de 5 de Novembro - Parque Natural da Ilha do Corvo;
- DLR n.º 20/2008/A, de 9 de Julho - Parque Natural da Ilha do Pico;
- DLR n.º 19/2008/A, de 8 de Julho - Parque Natural da Ilha de São Miguel;
- DLR n.º 11/2011/A, de 20 de Abril - Parque Natural da Ilha Terceira;
- DLR n.º 10/2011/A, de 28 de Março - Parque Natural da Ilha de São Jorge;
- DLR n.º 8/2011/A, de 23 de Março - Parque Natural da Ilha das Flores.

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A integra várias AMPs da convenção OSPAR, da rede natura 2000, áreas IBA's (Important Bird Areas) fora das águas territoriais (12 Nm), incluídas dentro da área do mar dos Açores correspondente à zona de extensão da plataforma continental portuguesa.



O quadro normativo da gestão do património cultural subaquático, a sua prevenção, salvamento e investigação e as atividades relacionadas com o património arqueológico imóvel e móvel na RAA regem-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/A de 16 de maio de 2018. Indica os bens móveis ou imóveis e zonas envolventes, testemunhos da presença humana e possuidores de valor histórico, artístico ou científico, situados, inteiramente ou em parte, em meio subaquático, encharcado ou húmido, designadamente:

1. Decreto Regulamentar Regional, n.º 20/2005/A, de 12 de outubro - Parque Arqueológico Subaquático da Baía de Angra na ilha Terceira, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2015/A, 27 de outubro;
2. Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2015/A, 29 de setembro - Parque Arqueológico Subaquático do Slavonia, na Ilha das Flores;
3. Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2015/A, 29 de outubro - Parque Arqueológico Subaquático do Canarias, na ilha de Santa Maria;
4. Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2012/A, de 8 de maio - Parque Arqueológico Subaquático do Dori, na ilha de São Miguel;
5. Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2014/A, de 8 de agosto - Parque Arqueológico Subaquático da Caroline, na ilha do Pico.

Há também várias Portarias no âmbito das pescas que impõem condicionamentos ao exercício da atividade comercial e lúdica, através de regulamentação específica das artes, instrumentos e restrições ao exercício da extração, que impactam a defesa do ambiente, a investigação marinha, a exploração dos recursos não piscatórios, ou outros motivos de interesse público. A saber:

6. Portaria 87/2014 - Santa Maria: a) Baixa do Ambrósio; b) Baixa da Maia; c) Baixa da Pedrinha; d) Ilhéu da Vila e e) Reserva Natural Regional das Formigas;
7. Portaria 53/2016 (Faial, Pico) a) Monte da Guia; b) Ilhéus da Madalena; c) Baixa da Barca;
8. Portaria 54/2016 (São Miguel) Ribeira Quente,
9. Portaria 55/2016 (Graciosa) a) Baixa do Ferreiro b) Ilhéu da Praia; c) Ilhéu de Baixo;
10. Portaria nº 97/2018 (Terceira) Quatro Ribeiras;



11. Portaria n.º 94/2017 (Banco Condor);
12. Portaria n.º 68/2019 (Campo hidrotermal LUSO).

É neste contexto complexo que a atividade MT do mergulho e do snorkeling se desenrolam. Uma vastidão legislativa confusa, que permite, umas vezes, atividades incompatíveis (pesca em locais sensíveis e supostamente protegidos e spot *ex libris* dos Açores) e, outras vezes, impõem restrições absurdas e burocracias incompreensíveis.

Numa primeira conclusão podemos salientar a necessidade de fazer uma «ação de desbaste», simplificadora do quadro regulamentar, traga clareza às regras a impor no âmbito de Planos de Gestão coerentes.

Nesse contexto, a Associação dos Operadores Marítimos dos Açores congratula-se com a aprovação do Decreto Legislativo Regional que estabelece o novo Parque Marinho dos Açores, sublinhando o caráter de urgência da continuidade deste trabalho nomeadamente pela consideração dos seguintes princípios:

1. As áreas marinhas protegidas deverão constituir uma rede regional, integrada e coerente;
2. Aumentar o número de AMP's com exclusão total de atividades extrativas;
3. Integrar outros ecossistemas marinhos vulneráveis e essenciais, identificados pela investigação dos habitats litorais, com elevado potencial para as atividades de mergulho e snorkeling;
4. Rever toda a legislação existente, simplificar o sistema, e evitar a sobreposição de normas jurídicas, por vezes contraditórias, nas mesmas áreas;
5. Remover as incompatibilidades e incongruências nas regras e regulamentos das AMP's, nomeadamente nas limitações espaciais e nas incoerências entre a parte terrestre e a marinha;
6. Criar leis simples para esta rede costeira e oceânica, com uma estratégia regional de conservação dos ecossistemas, com boas bases para a proteção, e a valorização dos recursos marinhos e uso sustentável dessas áreas protegidas;
7. Fazer uma regulamentação que tenha a realidade geográfica da ilha como base da unidade de gestão;
8. Adotar uma gestão que se adapte aos resultados da monitorização dessas áreas como método de monitorização e afinação das políticas públicas.



De uma forma simples, não basta legislar! É necessário fazer planos de gestão, que incluam ações concretas no âmbito da comunicação, da fiscalização e do acompanhamento. Os atuais DLR e Portarias não mencionam clara e objetivamente as atividades condicionadas ou interditas. É fundamental criar estabilidade nos utilizadores do Mar, em concreto nas MT's, através da implementação de uma estratégia eficaz para a regulamentação das AMP's, a comunicação do seu valor económico com campanhas de sensibilização junto das comunidades.

A AOMA reclama com urgência este trabalho, salientando a capacidade científica instalada na RAA, cujo trabalho de investigação é essencial para o conhecimento e preservação dos ecossistemas, bem como para a promoção dos Açores enquanto Destino turístico de excelência para o mergulho e snorkeling.

Desafiamos as entidades públicas e de toda a fileira do Mar, designadamente o setor da Pesca, para alcançar estes objetivos, querendo desempenhar papel ativo na Economia do Mar e na criação das condições para o desenvolvimento sustentado da Região, que constitui condição **sine qua non** para o desenvolvimento das empresas do setor marítimo-turístico da RAA.

Vila do Porto, 17 de Novembro de 2024

Com os Melhores Cumprimentos

O Presidente da Direcção